



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE Nº 021/2019

Assunto: ALTERA O INCISO III, DO §56 E ACRESCENTA O INCISO VIII AO §75, AMBOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O inciso III, do §56, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§56 –

(...)

III – **Praça Maria Tavares Coimbra**, formada pela confluência das Ruas Simão Leonardo Mendes e Jandira de Carvalho Gonçalves;

Art. 2º – Fica acrescido o inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

VIII – **Rua Gilberto Amâncio dos Santos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na confluência da Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar logradouros denominados por lei, mas, que ficaram de fora da Lei de Abairramento, bem como visa corrigir denominações dos logradouros que especifica, garantindo a organização municipal e a eficácia de serviços como o do cepeamento dos Correios.

Por fim, vale ressaltar que a Lei de Abairramento é uma legislação mutante por natureza, já que a cidade continua a se expandir e a aumentar em número de logradouros, o que faz com que proposições como a que ora se apresenta se tornem comuns à apreciação do Plenário da Câmara.

Diante destas colocações, solicitamos aos nobres pares o apoio para a rápida apreciação e aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

Google Maps Rua Gilberto Amancio dos Santos



Imagens ©2019 DigitalGlobe, Dados do mapa ©2019 Google 50 m



LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, FIXANDO OS LIMITES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DE ACORDO COM OS BAIRROS A QUE PERTENCEM, REGULARIZANDO E LEGALIZANDO AS DENOMINAÇÕES DOS LOGRADOUROS QUE ESPECIFICA, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO REFERENTE À DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta Lei estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, fixando os limites de cada logradouro público e discriminando o trecho pertencente ao respectivo bairro em que está localizado, regularizando as denominações em duplicidade, tanto nas situações em que o logradouro possui duas denominações quanto naquelas em que a mesma denominação foi definida para dois logradouros diferentes, além de legalizar as denominações decorrentes do costume, consolidando a legislação referente à denominação dos logradouros públicos municipais.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, bairro é o conjunto de logradouros que o compõem de acordo com o estabelecido pela presente Lei, estando compreendidos nesta definição as Vilas, Jardins, Parques e Bairros, propriamente ditos, aprovados conforme art. 18 da Lei Complementar nº 033, de 27 de outubro de 2011, bem como os distritos, povoados e localidades definidos pelo §1º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 26, de 04 de agosto de 2010.

Art. 2º – Esta Lei visa, dentre outros, aos seguintes objetivos:

I – garantir a implantação do sistema de Código de Endereçamento Postal (CEP) para cada logradouro da cidade, a fim de eliminar as dúvidas relacionadas ao endereçamento das residências localizadas no Município, contribuindo para um serviço postal mais eficiente e confiável;

II – contribuir para a identidade dos munícipes com o local onde moram;

III – aprimorar a sinalização da cidade, facilitando a localização e a circulação no trânsito urbano;

IV – conformar a identificação do tipo de via à legislação vigente, observando-se as características que classificam as vias como Avenida ou Rua.

**CAPÍTULO II
DOS BAIRROS**

Art. 3º – Os bairros do Município de Conselheiro Lafaiete são:

I – Centro;

II – Albertina;



IX – **Rua Norma Villanova Baêta de Andrade**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Adolfo Siqueira e das Palmeiras, e termina na Rua Higino Sebastião da Cunha.

§54 – Os logradouros que compõem o Parque Cidade são:

I – **Rua Alzira de Souza Ameno**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua do Cruzeiro e termina na confluência com a Rua Vereador José Aleixo de Matos;

II – **Rua Francisco Godinho da Silva**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via em cul-de-sac que se inicia na confluência com o trecho final da Rua Nali de Souza Rodrigues;

III – **Rua João Pedro Vieira**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente à Rua Nali de Souza Rodrigues e termina na confluência com a Rua Vereador José Aleixo de Matos;

IV – **Rua Nali de Souza Rodrigues**, em toda a sua extensão, que se inicia obliquamente na confluência com a Rua Alzira de Souza Ameno e termina além da esquina com a Rua Francisco Godinho da Silva.

§55 – Os logradouros que compõem o Parque das Acácias são:

I – **Praça Adélia Vieira**, formada pela confluência das Ruas Conceição Cipriano Tavares e Odília Vieira de Oliveira;

II – **Rua Bráulio Rocha**, em toda a sua extensão, constituindo-se em via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Conceição Cipriano Tavares;

III – **Rua Conceição Cipriano Tavares**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o início da Rua Milton Tereza Filho e termina na confluência com a Rua Odília Vieira de Oliveira, com a qual forma a Praça Adélia Vieira, sendo paralela à Rua Milton Tereza Filho na maior parte de sua extensão;

IV – **Rua Ivan Alves de Lima**, em toda a sua extensão, constituindo-se em via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Conceição Cipriano Tavares, sendo paralela à Rua Marcus Luciano Ferreira de Araújo;

V – **Rua Marcus Luciano Ferreira de Araújo**, em toda a sua extensão, constituindo-se em via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Conceição Cipriano Tavares, sendo paralela à Rua Ivan Alves de Lima;

VI – **Rua Milton Tereza Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o início da Rua Conceição Cipriano Tavares e termina na confluência com a Rua Odília Vieira de Oliveira, sendo paralela a esta na maior parte de sua extensão;

VII – **Rua Professora Isabel da Silva Bastos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Engenheiro Nelson Teixeira e termina na Rua Milton Tereza Filho, sendo paralela à Rua Vicente José de Oliveira;

VIII – **Rua Ruth Manso de Vasconcelos**, em toda a sua extensão, que se inicia Rua Milton Tereza Filho e termina na Rua Conceição Cipriano Tavares;

IX – **Rua Vicente José de Oliveira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Engenheiro Nelson Teixeira e termina na Rua Milton Tereza Filho, sendo paralela à Rua Professora Isabel da Silva Bastos.

§56 – Os logradouros que compõem o Parque Dom Bosco são:

I – **Praça Fábio Sérgio Furtado Borba**, formada pela confluência das Ruas Simão Leonardo Mendes e Nelly Pires Vieira;

II – **Praça Gerson Antônio Manoel**, formada pela confluência das Ruas José Luiz de Castro e José Pastor de Azevedo;



III – **Praça Gilberto Amâncio dos Santos**, formada pela confluência das Ruas Simão Leonardo Mendes e Jandira de Carvalho Gonçalves;

IV – **Rua Aloísio Frederico**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Nelly Pires Vieira e termina na Rua Jandira de Carvalho Gonçalves;

V – **Rua Augusto Lúcio de Almeida Filho**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Aloísio Frederico e termina além da esquina com a Rua Jandira de Carvalho Gonçalves;

VI – **Rua Diácono Hélio Bravos**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jandira de Carvalho Gonçalves e termina na Rua Mário Lúcio Meireles, sendo paralela às Ruas José Espada e José Boaventura Bandeira;

VII – **Rua Jandira de Carvalho Gonçalves**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Simão Leonardo Mendes e termina na Rua Augusto Lúcio de Almeida Filho;

VIII – **Rua José Boaventura Bandeira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jandira de Carvalho Gonçalves e termina na Rua Mário Lúcio Meireles, sendo paralela às Ruas José Espada e Diácono Hélio Bravos;

IX – **Rua José Espada**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jandira de Carvalho Gonçalves e termina na Rua Mário Lúcio Meireles, sendo paralela e localizada entre as Ruas José Boaventura Bandeira e Diácono Hélio Bravos;

X – **Rua José Luiz de Castro**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jandira de Carvalho Gonçalves e termina na Rua Simão Leonardo Mendes;

XI – **Rua José Pastor de Azevedo**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Jandira de Carvalho Gonçalves e termina na Rua José Luiz de Castro;

XII – **Rua Mário Lúcio Meireles**, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Simão Leonardo Mendes e termina além da esquina com a Rua Diácono Hélio Bravos;

XIII – **Rua Nelly Pires Vieira**, da esquina com a Rua Augusto Albino Andrade de Souza até o seu término além da confluência com a Rua Aloísio Frederico;

XIV – **Rua Simão Leonardo Mendes**, da esquina com a Rua Augusto Albino Andrade de Souza até o seu término além da confluência com a Rua Jandira de Carvalho Gonçalves.

§57 – Os logradouros que compõem o Parque dos Ferroviários são:

I – **Rua Amauri Antunes Campos**, em toda a sua extensão, constituindo-se em via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Eduardo Soares Vieira, sendo paralela e localizada entre as Ruas Jaime da Silva e Jacy de Oliveira;

II – **Rua Aricimiro Antunes**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Roberto Santos Rosa e termina além da confluência com a Rua Eduardo Soares Vieira;

III – **Rua Benício Gonçalves Canuto**, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Geraldo Plaza e termina na Rua Maria de Jesus;

IV – **Rua Benício Xavier de Assis**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Eduardo Soares Vieira e termina além da esquina com a Rua Washington Carvalho Freitas, sendo paralela à Rua Jaime da Silva;

V – **Rua Eduardo Soares Vieira**, do seu início na Rua Aricimiro Antunes até à esquina com a Rua Benício Xavier de Assis;

VI – **Rua Enio Gomes da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia perpendicularmente à Rua Eduardo Soares Vieira e termina além do cruzamento com via sem



VII – **Rua Coronel Silvério Nogueira Coelho**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Pio XII e termina além da esquina com a Rua Indianápolis, sendo paralela a Rua Capitão Henrique Albuquerque;

VIII – **Rua Dom Helvécio**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Monte Branco e Henrique dos Santos, e termina na confluência com a Rua Belém;

IX – **Rua Doutor Zebral**, do seu início na Rua Barão de Suassuí até à confluência com as ruas Rua Petronília de Oliveira e Coronel José Mendonça;

X – **Rua Frei Leopoldo**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia na Rua Pio XII, sendo paralela e localizada entre as Ruas Itacambira e Coronel Silvério Nogueira Coelho;

XI – **Rua Indianápolis**, em toda a sua extensão, que se inicia antes do cruzamento com a Rua Capitão Henrique Albuquerque e termina na Rua Coronel Silvério Nogueira Coelho;

XII – **Rua Itacambira**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Montreal e termina além da confluência com a Rua Belém;

XIII – **Rua José Rodrigues de Castro**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Barão de Suassuí;

XIV – **Rua Júlia Delfina**, em toda a sua extensão, constituindo-se de via que se inicia perpendicularmente à Rua Barão de Suassuí e termina na Alameda Ozório Amâncio;

XV – **Rua Monte Branco**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Coronel João Cândido e termina na confluência com as Ruas Dom Helvécio e Henrique dos Santos;

XVI – **Rua Montreal**, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Itacambira e termina na confluência com a Rua Coronel João Cândido;

XVII – **Rua Pio XII**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Santa Efigênia e termina na Rua Itacambira;

XVIII – **Rua Petronília de Oliveira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Alameda Ozório Amâncio e termina na confluência com as Ruas Doutor Zebral e Coronel José Augusto Moreira Mendonça;

XIX – **Rua Santa Efigênia**, da confluência com a Rua Barão de Suassuí até à confluência com a Rua Antônio Aureliano de Rezende e com a rodovia MG-129;

XX – **Travessa Francisco Pio**, em toda a sua extensão, constituindo-se de um beco sem saída que se inicia perpendicularmente à Rua Barão de Suassuí.

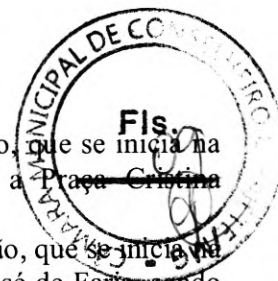
§75 – Os logradouros que compõem o bairro Santa Fé são:

I – **Praça Cristina Rodrigues de Abreu**, formada pela confluência das Ruas Messias Pereira Neiva, Francisco dos Santos Abreu e Vereador Wanderley José de Faria;

II – **Rua Francisco dos Santos Abreu**, em toda a sua extensão, que se inicia na Avenida Maria dos Reis Damasceno e termina na Estrada União Indústria;

III – **Rua José Amaral Sobrinho**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com a Rua Rogério Thadeu Barros e termina na Rua Vereador Wanderley José de Faria;

IV – **Rua Maria Camilo Neiva**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Maria dos Reis Damasceno e Maria Augusta Baêta Franco, e termina na Estrada União Indústria;



V – **Rua Messias Pereira Neiva**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Vereador Wanderley José de Faria, onde encontra-se localizada a Praça Cristina Rodrigues de Abreu, e termina na Estrada União Indústria;

VI – **Rua Rogério Thadeu Barros**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Francisco dos Santos Abreu e termina na Rua Vereador Wanderley José de Faria, sendo paralela com a maior parte da extensão desta última;

VII – **Rua Vereador Wanderley José de Faria**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Francisco dos Santos Abreu, onde encontra-se localizada a Praça Cristina Rodrigues de Abreu, e termina na confluência com a Estrada União Indústria e com a Rua Francisco Ribeiro Sobrinho.

§76 – Os logradouros que compõem o bairro Santa Luzia são:

I – **Rua Alfredo Ganime**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua José Pio e termina na confluência com o término da Rua Therezinha Marzano;

II – **Rua Engenheiro Aristides Cunha**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Emília Marcelina e termina na confluência com o início da Rua Maestro Abílio Diniz;

III – **Rua José Ferreira de Rezende**, do seu início na confluência com as Ruas Gildo Bento da Silva e Emília Marcelina, até à esquina com a Rua João Augusto da Silva, sendo paralela em grande parte de sua extensão com a Rua José Pio;

IV – **Rua José Pio**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Gildo Bento da Silva e Raimundo Francisco Evangelista, termina na Rua João Augusto da Silva, sendo paralela à Rua José Ferreira de Rezende;

V – **Rua Maestro Abílio Dias**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Engenheiro Aristides Cunha e termina na Rua José Pio;

VI – **Rua Raimundo Francisco Evangelista**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Engenheiro Aristides Cunha e termina na confluência com as Ruas Gildo Bento da Silva e José Pio;

VII – **Rua Therezinha Marzano**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com o término da Rua Alfredo Ganime e termina na Rua José Pio.

§77 – Os logradouros que compõem o bairro Santa Maria são:

I – **Rua Apolinário Correia**, em toda a sua extensão, que se inicia na confluência com as Ruas Monsenhor Barreto e Basílio Bianchetti, e termina na Rua Osmar Gomes Resende, sendo paralela à Rua Luiz Gonçalves de Oliveira;

II – **Rua Deodato A. Ferreira da Silva**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Monsenhor Barreto e termina na Rua Dionísio Lopes de Carvalho;

III – **Rua Dinorah Rodrigues Pereira**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Dionísio Lopes de Carvalho e termina na confluência com o término da Rua Wilson Jorge Mafuz;

IV – **Rua Dionísio Lopes de Carvalho**, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Dinorah Rodrigues Pereira e termina na confluência com o término da Rua Ubaldina Clara de Faria, sendo paralela à Rua Osmar Gomes Resende;

V – **Rua Francisco Lobo**, da esquina com a Rua do Cruzeiro até à confluência com o início da Rua Ney Franco;

VI – **Rua Jair Bianchette**, em toda a sua extensão, que se inicia antes da esquina com a Rua Luiz Gonçalves de Oliveira e termina na Rua Orten Odair de Oliveira, sendo paralela à Rua Maria das Graças Simões de Resende;

VII – **Rua Luiz de Souza Queiróz**, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Oto de Assis Zebral e termina na Rua Monsenhor Barreto;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 034/2019

Projeto de Lei nº 021/2019

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Altera o inciso III do §56 e acrescenta o inciso VIII ao §75, ambos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03 e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 09.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

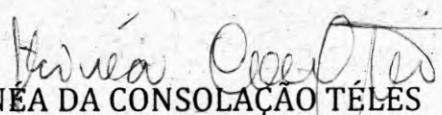
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 02 DE MAIO DE 2019.

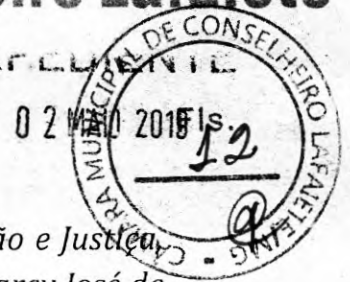

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 036/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Proposta de Emenda à Lei Orgânica 003-E-2019	Acrescenta o artigo 159-A na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, instituindo o orçamento impositivo, e dá outras providências.	Pedro Américo de Almeida, Alan Teixeira de Carvalho, Carla Maria Sássi de Miranda, Carlos Aparecido da Silva, Divino Pereira, José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Washington Fernando Bandeira
Projeto de Lei 021/2019	Altera o inciso III do §56 e acrescenta o inciso VIII ao §75, ambos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO.
PROJETO DE LEI Nº: 021/2019

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 189 /19

O Projeto de Lei nº: 021/2019 de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira **que “Altera o inciso III, do §56 e acrescenta o inciso VII ao §75, ambos do art.4º, da Lei nº5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete”**, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.10/11, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

EXPEDIENTE

09 MAIO 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise trata sobre a Lei do Abairramento no Município de Conselheiro Lafaiete.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, pois a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber. Quanto à questão relativa à competência (art.13, VII, XIII da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é concorrente (art.49, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Mai-2019-14:20-028502-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 021/2019

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

09 MAI 2019



Comunicado nº 040/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos da Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 014-E-2018	Altera a redação da Lei Complementar nº 31, de 04 de abril de 2011, que "Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Conselheiro Lafaiete", suas alterações e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 018/2019	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 021/2019	Altera o inciso III do §56 e acrescenta o inciso VIII ao §75, ambos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Glicineia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG-81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 021/2019

RELATÓRIO

PROTOCOLO SAPL 211 / 2019

EXPEDIENTE

21 MAIO 2019

O Projeto de Lei nº 021/2019, que “Altera o inciso III, DO § 56 e acrescenta o inciso VIII ao § 75, ambos do art. 4º, da lei nº 5.872, de 14 de Setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa acrescentar logradouros definidos por lei que ficaram de fora do Abairramento, além de corrigir denominações dos logradouros que especifica.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa garantir a organização municipal e a eficácia de serviços como o de cepeamento dos Correios.

Importante ressaltar que a Lei de Abairramento trata-se de uma legislação mutante por natureza, tendo em vista que a cidade continua a se expandir e conseqüentemente aumentando o número de logradouros.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 021/20169**

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para
votação em plenário. 2

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE MAIO DE 2019.



VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA



VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE Nº 021/2019

ALTERA O INCISO III, DO §56 E ACRESCENTA O INCISO VIII AO §75, AMBOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III, do §56, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§56 –

(...)

III – Praça Maria Tavares Coimbra, formada pela confluência das Ruas Simão Leonardo Mendes e Jandira de Carvalho Gonçalves;

Art. 2º – Fica acrescido o inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –


(...)

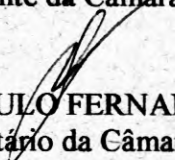
§75 –

VIII – Rua Gilberto Amâncio dos Santos, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na confluência da Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.974, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA O INCISO III, DO §56 E
ACRESCENTA O INCISO VIII AO §75,
AMBOS DO ART. 4º, DA LEI Nº 5.872, DE 14
DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE
O ABARRAMENTO E AS REGIÕES DO
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso III, do §56, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º –

(...)

§56º –

(...)

III – Praça Maria Tavares Coimbra, formada pela confluência das Ruas Simão Leonardo Mendes e Jandira de Carvalho Gonçalves;

Art. 2º – Fica acrescido o inciso VIII, do §75, do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º –

(...)

§75 –

VIII – Rua Gilberto Amâncio dos Santos, em toda a sua extensão, que se inicia na Rua Jurandir José de Oliveira Filho e termina na confluência da Estrada União Indústria e com a Rua Vereador Wanderley José de Faria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal